TC nº 72-000.771.08-82

2º JULGADO

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SFMSP. Fornecimento com instalação, ativação e configuração. Terminais coletores de dados. Controle de ponto eletrônico. Crachás de identificação. CONHECIDA. CUMPRIDA. Votação unânime.

Transitado em julgado: 22.05.2012.

280ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC citado: 72-000.924.08-91

1º JULGADO

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SFMSP. Fornecimento com instalação, ativação e configuração. Terminais coletores de dados. Controle de ponto eletrônico. Crachás de identificação. REGULAR. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

270ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Transitado em julgado: 25.05.2011.

2º JULGADO

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, conhecer do procedimento realizado e dar por cumprida a R. Decisão de folha 188, determinando o posterior arquivamento dos autos.

Participou do julgamento a Conselheira YARA TACCONI.

Presentes a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA e o Procurador FRANCISCO COLLET E SILVA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de março de 2012.

MAURÍCIO FARIA – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos, nesta oportunidade, de Procedimento de Fiscalização realizado no Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, em atendimento ao determinado na r. decisão de fl. 188, prolatada em 30 de março de 2011, tendo por objeto o Acompanhamento da Execução do Contrato nº 05/2007, destinado ao controle de ponto eletrônico, com a respectiva instalação, ativação e configuração de 36 (trinta e seis) terminais coletores de dados.

Aponto, desde logo, que o Contrato em causa foi acolhido por esta Casa nos autos do TC nº 72.000.924.08-91, o mesmo tendo ocorrido com o Acompanhamento de sua Execução, no período de agosto de 2007 a abril de 2008, consoante decisão de fl. 188, sendo certo que esta última determinou, em acréscimo, a promoção de nova fiscalização.

Conforme relatório anexado às fls. 194/195, a Coordenadoria I avaliou o funcionamento de 37 relógios de ponto biométricos, sendo 36 instalados nas unidades do Serviço Funerário e um no PROAIM – Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade, concluindo que:

> *1) "De 19.05.10 a 18.05.11 a Autarquia estava amparada por um contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 37 relógios de ponto biométricos com a empresa TECMASTER TÉCNICA COMERCIAL Ltda. Este Contrato não foi prorrogado pela administração, tendo em vista a contratada não atender de forma satisfatória a execução dos serviços. Instaurado procedimento para aplicação de apenação, a Autarquia decidiu pela não imputação de multa (fl 193).*
>
> *2) Desde 19.05.11 o Serviço Funerário encontra-se sem o serviço de manutenção dos relógios, porém, nessa mesma data, iniciou procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial (P.A. nº 2011-0.137.852-9) visando à contratação de empresa para realização desses serviços. O Pregão ocorreu em 08.08.11 e adjudicou novamente a empresa TECMASTER TÉCNICA COMERCIAL LTDA como vencedora do certame.*

3) Levantamento efetuado em agosto/2011 na Seção de Ponto revelou que dos 37 relógios de ponto instalados nas unidades do SFMSP, 8 relógios estavam inoperantes e 29 relógios estavam em funcionamento, porém, 8 destes apresentavam falhas no display ou dificuldade de conexão, conforme relação anexa à fl. 192."

Provocada a se manifestar, a Autarquia reafirmou que realizou Procedimento Licitatório para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 37 relógios de ponto biométricos, gerando o Contrato nº 06/2011 firmado com Tecmaster Técnica Comercial Ltda., com vigência a partir de 24/08/2011. Acrescentou que conforme levantamento realizado junto ao Setor de Ponto, em 05/10/2011 (fl. 200), dos 37 relógios instalados em suas Unidades, 3 estão inoperantes, aguardando conserto, já com os orçamentos aprovados, em 04.10.2011.

Diante desses esclarecimentos, a Coordenadoria I e a Procuradoria da Fazenda Municipal entenderam que a Unidade tomou as providências necessárias para regularização da situação apontada anteriormente.

É o relatório.

VOTO

Diante dos esclarecimentos carreados aos autos pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, dando conta da adoção das providências reclamadas, e dos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e da Procuradoria da Fazenda Municipal, que integro ao presente, conheço do Procedimento realizado e dou por cumprida a r. decisão de fl. 188, determinando o posterior arquivamento dos autos.

1º JULGADO

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a execução contratual no período em causa.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar ao Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP que aperfeiçoe seu sistema de controle.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que promova novo procedimento fiscalizatório no local.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Presentes os Procuradores da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA e FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de março de 2011.

ANTONIO CARLOS CARUSO – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO

Em julgamento o Acompanhamento da Execução do Contrato nº. 05/2007, ajustado entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo e Master Comercial de Tecnologia e Sistemas Ltda., tendo por objeto o fornecimento com instalação, ativação e configuração de 36 (trinta e seis) terminais coletores de dados para controle de ponto eletrônico, inclusive com o fornecimento de 2.500 crachás de identificação.

Vale lembrar que o Pregão Presencial nº. 24/2007,assim como o Contrato nº. 05/2007 dele decorrente, foram considerados regulares, conforme decisão proferida em 30 de março de 2010, nos autos do TC nº. 72.000.924.08-91.

Na fase instrutória, a Divisão Auditora concluiu que a execução parcial do Contrato, relativa ao período de agosto de 2007 a abril de 2008, no valor de R$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais), apresentou as seguintes falhas de controle por parte da Autarquia:

1) falta de condições técnicas estruturais e indefinição do local para a instalação e ativação de 21 (vinte e um) relógios de ponto em diversas unidades, em inobservância à Cláusula 4.1 do Contrato;

2) ausência de acompanhamento e fiscalização por parte dos responsáveis pela execução do contrato na entrega e instalação dos equipamentos nas unidades receptoras, prejudicando o controle de qualidade dos bens entregues e instalados,desobedecendo à Cláusula 4.2 do Ajuste.

Os auditores sugeriram, também, a apuração da responsabilidade funcional de quem atestou a plena entrega do objeto contratado, nele incluídas a ativação e configuração dos terminais coletores de dados, tendo em vista o apurado relativamente à ativação de 21(vinte e um) equipamentos somente em fevereiro/2008, bem como a inoperância e as falhas constatadas.

Oficiada para manifestar-se, a Contratante esclareceu que em face das conclusões alcançadas pela área técnica desta Corte de Contas, procedeu à instauração de Procedimento Disciplinar nos termos do artigo 203, da Lei nº. 8.989/79[1], para a devida apuração dos fatos, nas unidades da Autarquia envolvidas na configuração de terminais coletoras de dados para controle de ponto eletrônico, autuando, para tanto, o processo nº. 2008.0.180.850*9. Acresceu, ainda, que tramita naquela unidade o Processo nº. 2007.0.105.148*1, que cuida da análise de eventuais apenações a serem aplicadas à Contratada, por conta da inexecução parcial do ajuste, com eventual restituição de valores recebidos indevidamente.

Em novo pronunciamento, a Divisão Auditora entendeu que a manifestação da Autarquia ratifica sua conclusões, indicando solução para a questão relativa à apuração de responsabilidades e apenação da Contratada.

Por minha determinação, foi novamente oficiado o Serviço Funerário do Município de São Paulo para manifestar-se sobre o pronunciamento da Secretaria de Fiscalização de Controle informando os resultados apurados no âmbito dos PA's nº. 2008.0.180.850-9 e nº. 2007-0.105.148-1, já identificados.

Em resposta, a Superintendência esclareceu em setembro de 2008 que os 36 (trinta e seis) terminais encontravam-se instalados e em funcionamento e quando, eventualmente, havia necessidade de manutenção, a empresa o fazia. Aduziu que os processos mencionados encontravam-se em fase de instrução processual.

Ao analisar os esclarecimentos carreados aos autos, a Divisão Auditora os considerou satisfatórios posto que a unidade municipal vinha realizando medidas saneadoras quanto à questão dos terminais e sua manutenção, tendo sido apoiada nesse particular pela Assessoria Jurídica de Controle Externo e pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

Ainda uma vez, determinei o envio de ofício ao Serviço Funerário para que fossem apresentadas as conclusões alcançadas nos PA's mencionados no curso deste relatório.

Em atendimento, a Autarquia apresentou cópias do despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de 08 de Janeiro de 2010 e da Guia de Arrecadação referente à multa no valor de R$ 3.714,00 (três mil, setecentos e quatorze reais) aplicada à Contratada, e do Relatório Final da Comissão Especial da

1) Art.203 - A sindicância é peça preliminar e informativa do inquérito administrativo, devendo ser promovida quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria.

Sindicância instaurada, dando conta de seu arquivamento, após acolhimento da defesa apresentada pela responsável.

Na sequência, a Divisão Auditora entendeu, então, que a Autarquia adotou as providências cabíveis, saneando as pendências remanescentes, regularizando as constatações apontadas pelos técnicos em suas conclusões anteriores.

A Procuradoria da Fazenda Municipal , de sua vez, reiterou sua conclusão pretérita, manifestando-se favoravelmente à execução contratual em exame.

É o relatório.

VOTO

No curso da instrução dos presentes autos, a Coordenadoria I apontou a ocorrência de falhas na execução do Contrato, atribuídas sobretudo ao Serviço Funerário, que demonstrou fragilidade nos controles a seu cargo.

Sucede, porém, que a Autarquia após a devida notificação, noticiou a instauração de Processo Disciplinar para apuração de eventual responsabilidade funcional e de expediente para apurar a ocorrência de pagamento a maior com a restituição desses eventuais valores.

Após a devida instrução, o primeiro deles foi arquivado, com acolhimento da defesa oferecida pela responsável, e na consideração de ausência de dolo ou má-fé. Já no âmbito do outro processo, após a devida apuração, houve o recolhimento pela contratada de multa, o valor de R$ 3.714,00 (três mil, setecentos e quatorze reais).

De outra parte, a Autarquia informou que os 36 (trinta e seis) terminais foram instalados, encontrando-se em funcionamento, após o que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle considerou satisfatória essa manifestação.

Diante do exposto e considerando as conclusões das áreas técnicas e da Procuradoria da Fazenda Municipal, que integro ao presente, dou por regular a execução no período em causa, determinando, porém, à Autarquia que aperfeiçoe seu sistema de controle e à Subsecretaria de Fiscalização e Controle que promova nova procedimento fiscalizatório no local.